

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS ATIVIDADES DE LAVRA E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM AMUREL

Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo nº 03/2023

Licitação Compartilhada na modalidade de pregão eletrônico através do sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, para o CIM-AMUREL e seus municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, o Sr. **Helio Alberton Junior**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede do CIM-AMUREL, localizada na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, no município de Tubarão-SC, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Resolução 01/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para a prestação dos serviços descritos no item I, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.**

Serão observados a data, horário e local abaixo indicados:

Recebimento das propostas: das 9:00 horas do dia 16/06/2023 às 9:00 do dia 10/07/2023.

Abertura das propostas: das 9:00 horas do dia 10/07/2023 às 9:30 do dia 10/07/2023.

Início da Sessão Pública da disputa de preços: Pregão: 9:30 horas do dia 10/07/2023.

Sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Local: WWW.BLL.ORG.BR- "Acesso IDENTIFICADO".

As empresas que desejarem participar do referido Pregão devem acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto ao Portal BLL Compras, pelo site **www.bll.org.br**, sendo de sua inteira responsabilidade o correto credenciamento junto ao Portal.

1. DO OBJETO:

1 - DO OBJETO LICITADO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, para o CIM-AMUREL e seus municípios consorciados, que obedecerá ao contido no termo de referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online BLL e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

1.1.1 O presente registro de preços não importa em obrigação de executar o total de horas técnicas estimadas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto, aderindo a presente ARP.

1.1.2 As quantidades/prazos de entrega/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, nos termos do artigo 15, §3º, III da Lei 8.666/93.

1.1.3 OBSERVAÇÃO: A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIM-AMUREL, na figura de órgão gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

1.1.4 Para os efeitos desta Licitação Compartilhada, na modalidade de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, considerar-se-a:

1.1.4.1 Órgão Gerenciador: O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da

Amurel – CIM-AMUREL, que atuará na gestão do processo licitatório, bem como seus quantitativos e execução;

1.1.4.2 Órgão Participante: Os municípios consorciados que manifestaram interesse em aderir a Ata de Registro de Preços – ARP. Sendo eles:

- a) Município de Grão-Pará/SC, CNPJ: 82.558.149/0001-55, Rua Barão do Rio Branco, nº 187, Centro;
- b) Município de Rio Fortuna/SC, CNPJ: 82.926.585/0001-30, Av. Sete de Setembro, nº 1175, Centro;
- c) Município de São Martinho/SC, CNPJ: 82.836.818/0001-03, Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro;

Podendo a presente ARP, ser aderida a posterior, através de manifestação de interesse, por qualquer um dos 18 municípios consorciados ao CIM-AMUREL, que são, além dos três já mencionados, os seguintes:

- a) Município de Armazém/SC, CNPJ: 82.928.664/0001-80, Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro;
- b) Município de Braço do Norte/SC, CNPJ: 82.926.551/0001-45, Avenida Felipe Schmidt, nº 2070, Centro;
- c) Município de Capivari de Baixo/SC, CNPJ: 95.780.441/0001-60, Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro;
- d) Município de Gravatal/SC, CNPJ: 82.926.569/0001-47, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Centro;
- e) Município de Imaruí/SC, CNPJ: 82.538.851/0001-57, Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro;
- f) Município de Ibituba/SC, CNPJ: 82.909.409/0001-90, Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro;
- g) Município de Jaguaruna/SC, CNPJ: 82.928.698/0001-74, Avenida Duque de Caxias, nº 290, Centro;
- h) Município de Laguna/SC, CNPJ: 82.928.706/0001-82, Avenida Colombo Machado Salles, nº 145, Centro;
- i) Município de Pedras Grandes/SC, CNPJ: 82.928.680/0001-72, Rua José Marcon, nº 311, Centro;
- j) Município de Pescaria Brava/SC, CNPJ: 16.780.795/0001-38, Rodovia SC 437, KM 08, Centro;
- k) Município de Sangão/SC, CNPJ: 95.780.458/0001-17, Rodovia SC 443, KM 02, Centro;
- l) Município de Santa Rosa de Lima/SC, CNPJ: 82.926.593/0001-86, Rua Dez de Maio, nº 80, Centro;
- m) Município de São Ludgero/SC, CNPJ: 82.926.536/0001-05, Av. Monsenhor F. Tombrock, nº 1300, Centro;
- n) Município de Treze de Maio/SC, CNPJ: CNPJ: 82.928.672/0001-26, Av. Sete de Setembro, nº 20, Centro;
- o) Município de Tubarão, CNPJ: 82.928.656/0001-33, Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro;

1.2. Descritivo do item para registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ESTIMADA	VALOR REFER. UNIT. R\$	VALOR REFER. TOTAL R\$
1	✓ Serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, assim como demais atividades elencadas como responsabilidade da contratada, conforme especificações do Termo de Referência;	Horas Técnicas	5.000	R\$145,52	R\$727.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					727.600,00

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cadastrados e habilitados junto ao Portal BLL Compras, através do site www.bll.org.br, aba "CADASTRO", e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

2.1.2. - Não poderão participar deste Pregão:

2.1.2.1. Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou liquidação;

2.1.2.2. Empresas que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL ou com qualquer município consorciado integrante desta licitação compartilhada, ou ainda;

2.1.2.3. Empresas licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.2.4. Empresas licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão;

2.1.2.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.1.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às

exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.3.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.1.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

2.1.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br.

2.1.6. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.1.7. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

2.2 DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.bll.org.br/>.

2.2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio

de acesso;

2.2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.3 Microempresa ou empresa de pequeno porte que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, conjuntamente com a proposta, Certidão Simplificada, com validade de até 120 dias e/ou declaração firmada pelo contador da empresa (devidamente identificado pelo número do seu registro profissional) de que possui direito ao gozo dos benefícios previstos na LC 123/2006.

3.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via sistema no prazo fixado pelo pregoeiro, após a aceitabilidade da proposta final, conforme item 5 deste Edital.

3.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de

abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos itens ofertados, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de instalação dos equipamentos na sede de cada município consorciado e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os documentos, indicados no Anexo III do referido instrumento convocatório, devendo observar o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.3 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá somente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

d) forem ofertadas por empresas licitantes cuja atividade principal ou secundária desenvolvida não for condizente com o objeto licitado, cuja diligência será realizada pelo Pregoeiro antes do início do certame.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. A melhor proposta será julgada pelo menor valor, considerando o preço do lote.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado

nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo sítio eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,

que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será escolhida seguindo os critérios estabelecidos pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, constantes no anexo III deste edital, enviados nos termos do item 3.3, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de vontade em interpor recurso deverá ser efetuada **em um prazo máximo de 10 minutos**, a contar do encerramento da sessão.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo

período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante que se recusou a assinar a ARP.

14.4. A não apresentação das vias originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação solicitados, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

15.2 O município consorciado que optar por firmar contrato oriundo da ata de registro de preços, terá como termo inicial para a entrega do bem, a sua assinatura, sendo válido até o final dos créditos orçamentários.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato/ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato/ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização de fornecimento;

f) inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;

g) inexecução total do contrato/ata de registro de preços : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/ata de registro de preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização de fornecimento.

18.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado pelos municípios consorciados enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. A primeira notificação de irregularidade no adimplemento contratual ou ata de registro de preços será a cargo do município consorciado. Persistindo a irregularidade, o ente consorciado, oficiará ao CIM-AMUREL para a aplicação de penalidade conforme previsão da ata de registro de preços.

18.5. O Detentor da Ata terá seu Registro de Preços cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Por razões de interesse público devidamente justificado;
- e) Se o contrato for rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema do pregão eletrônico.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio do sistema eletrônico do Pregão e através do site do CIM-AMUREL, www.cimamurel.sc.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar conforme art. 49, da Lei nº 8.666/93, decisão da qual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tubarão/SC, 15 de junho de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM AMUREL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para o CIM-AMUREL, e seus municípios consorciados, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, assim como demais atividades elencadas como responsabilidade da contratada, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência, e ainda, de acordo com o disposto nos demais Anexos deste Edital.

1.2 O presente certame ocorrerá através de procedimento de Pregão eletrônico, utilizando-se do sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.3 A prestação dos serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, faz-se necessária tendo em vista que os municípios consorciados ao CIM-AMUREL, apresentam grandes dificuldades em executar internamente os procedimentos para licenciamento ambiental de barreiras, especialmente nos serviços técnicos referentes as atividades de lavra e beneficiamento de minérios, resultando muitas vezes em atrasos na execução de obras estruturantes importantes, por falta de profissionais capacitados para proceder frente aos órgãos ambientais e Agência de Mineração – ANM.

1.4 Ao participar deste certame, o licitante declara ter ciência de que o valor unitário de sua proposta, refere-se à prestação dos serviços em qualquer dos municípios consorciados, que venham aderir a Ata de Registro de Preços, limitando-se aos 18 municípios que compõe a região da AMUREL;

1.5 A quantidade total de horas técnicas registradas visa atender aos 18 municípios consorciados ao CIM-AMUREL, considerando, horas técnicas suficientes para atender ao menos 18 barreiras de pequeno a médio porte.

1.6 Considerando a manifestação dos municípios consorciados quanto a necessidade de contratação desses serviços, fazê-lo de forma conjunta, através do Consórcio, representa economia aos cofres públicos, e conseqüente atendimento ao interesse público.

1.7 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site do www.bll.org.br e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM REALIZADOS

2.1 A Responsabilidade Técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a Agência Nacional de Mineração - ANM e ao Instituto do Meio Ambiente – IMA e órgãos ambientais municipais, dos municípios consorciados que aderirem a este contrato;

2.2 O acompanhamento dos processos de licenciamento em trâmite, e administração da documentação necessária para o andamento e cumprimento das exigências pertinentes aos serviços contratados, junto aos órgãos acima citados;

2.3 A realização dos serviços de estudos e projetos junto ao Agência Nacional de Mineração - ANM: registro de extração; cessão de direitos minerários; desmembramento no plano vertical por superfície horizontal; projeto técnico de lavra e Relatório Anual de Lavra (RAL). E junto ao IMA – Instituto do Meio Ambiente: Plano de Controle Ambiental – PCA e Declaração de Conformidade Ambiental, conforme Resolução CONSEMA 98/2017 e 99/2017;

2.4 O acompanhamento, monitoramento e cumprimento das exigências estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, junto ao Ministério Público em esfera Estadual e Federal;

2.5 A realização e participação em audiências nas Justiças Estadual e Federal, além da interposição e acompanhamento de recursos nas Instâncias Superiores relacionadas aos serviços ora contratados;

2.6 A realização de visitas técnicas nos empreendimentos minerários, visando o cumprimento das exigências e condicionantes, estabelecidas em Licenças Ambientais.

2.7 Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto a ANM.

2.8 Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto a ANM – Agência Nacional de Mineração (jazidas classe II- jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil) em locais determinados pelos Municípios.

2.9 Elaboração e responsabilidade técnica pelo Relatório Anual de Lavra - RAL, junto a ANM, incluindo Usinas de Beneficiamento, com ART emitida por Engenheiro de Minas.

2.10 Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto a ANM por Município requisitante.

2.11 Os serviços ou procedimentos solicitados devem ser apresentados por relatório de prestação de serviços acompanhado de plantas, mapas, relatórios, pareceres, alvarás, projetos ou processos.

2.12 No que couber deverão estar acompanhados por ARTs do técnico que os executou, e entregues ao Município Consorciado contratante, em papel e também em arquivos eletrônicos no formato *.DWG* ou *.SHP* em se tratando de planta, projeto ou mapa.

2.13 Deverá a licitante possuir em seu quadro técnico, pessoal compatível com o tipo de serviço a ser executado, observados todas as normativas legais;

3. REFERÊNCIA DOS ITENS LICITADOS

3.1 TABELA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, CONSIDERANDO A PREVISÃO ESTIMADA EM HORAS TÉCNICAS, PARA REALIZAÇÃO UNITÁRIA DO ITEM;

Item	Serviço	Unid.	Previsão Máxima de Horas Técnicas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Realização de consultas e verificação de área onerada ou não junto à Agência Nacional de Mineração.	H.T.	4,70	145,52	683,94
2	Elaboração de projeto técnico para requerimento de Registro de Extração junto à ANM contendo: documentação cadastral do requerente, requerimento eletrônico indicando a substância mineral de uso imediato na construção civil, planta de situação e detalhe, memorial descritivo e explicativo da jazida com indicação de prazos e Plano de Fechamento de Mina (PFM), protocolo, acompanhamento institucional e eventuais cumprimento de exigências	H.T.	69,00	145,52	10.040,88
3	Elaboração e responsabilidade técnica do Relatório Anual de Lavra - RAL, junto à ANM.	H.T.	11,67	145,52	1.697,73
4	Consulta Técnica com Solução Verbal Remota	H.T.	1,40	145,52	203,73
5	Consulta Técnica com Solução Por Escrito	H.T.	1,75	145,52	254,66
6	Consulta com Visita Técnica in loco na área de abrangência da AMUREL	H.T.	7,80	145,52	1.135,06
7	Responsabilidade Técnica por Mina em Atividade (casalheira/saibreira) ou Usina de Britagem - Produção Mensal $\leq 5.000 \text{ m}^3$	H.T./Mês	11,33	145,52	1.679,23
8	Elaboração de Plano de Fechamento de Mina (PFM) para as Minas em operação ou paralisadas ou suspensas	H.T	29,33	145,52	4.268,59
9	Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto ($\leq 24.000 \text{ m}^3/\text{ano}$) para Lavra a céu	H.T	140,33	145,52	20.421,31

	aberto por escavação (excluído seixo rolado em leito de rio) e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo município, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03				
10	Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto ($\leq 24.000 \text{ m}^3/\text{ano}$) para Lavra a céu aberto por escavação (<u>seixo rolado em leito de rio</u>) que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo município, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03. Inclusos levantamento topobatimétrico e levantamento da ictiofauna com dados primários e uma caracterização da qualidade da água (um ponto a montante e jusante da área a ser lavrada)	H.T	174,00	145,52	25.320,48
11	Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto ($\geq 24.000 \text{ m}^3/\text{ano}$ até $<120.000 \text{ m}^3/\text{ano}$) para Lavra a céu aberto por escavação (excluído seixo rolado em leito de rio) e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo município, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03	H.T	306,67	145,52	44.626,13
12	Elaboração de projeto de Licenciamento Ambiental de lavra a céu aberto ($\geq 24.000 \text{ m}^3/\text{ano}$ até $<120.000 \text{ m}^3/\text{ano}$) para Lavra a céu aberto por escavação (<u>seixo rolado em leito de rio</u>) que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo município, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal - 00.12.03. Inclusos levantamento topobatimétrico e levantamento da ictiofauna com dados primários e uma caracterização da qualidade da água (um ponto a montante e jusante da área a ser lavrada)	H.T	371,67	145,52	54.084,93
13	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de áreas mineradas (IN-07 do IMA) ou degradadas (IN-16 do IMA), com áreas $\leq 5,00$ hectares	H.T	65,67	145,52	9.555,81
14	Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) com Certidão de Conformidade Ambiental	H.T	25,33	145,52	3.686,51

3.2 A hora técnica foi baseado na Planilha de Referência de preços SICRO, no item P9812 Engenheiro, considerando 200h trabalhadas mensais, acrescentado pelo BDI.

$$\text{Hora Técnica} = (23858,8110/200) * \text{BDI} = \text{R\$ } 145,52$$

BDI	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01%
SEGURO + GARANTIA	0,40%
RISCO	0,56%

DESPESA FINANCEIRA	1,10%
LUCRO	7,30%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	0,00%
ISS	3,00%
$BDI = ((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-L) - 1$	21,98%

3.3 Não estão incluídas nesse custo nenhuma despesa de taxas, emulamentos governamentais de qualquer natureza (ANM, IMA, CREA-SC, etc.);

3.4 A totalidade dos itens necessários para elaboração do projeto, como: levantamento topográfico, Análises Físicas, Químicas, locomoção, equipe técnica para realização integral do trabalho, fica a cargo do contratado (prever esse custo na quantidade de horas técnicas);

3.5 Na coluna "Previsão Máxima de Horas Técnicas" é o valor a ser pago na situação mais crítica (valor máximo para contratação desse serviço). Poderá ser acordado, desde que aceito por ambas as partes, quantidade menor de horas técnicas para o serviço;

3.6 A tabela acima indica os serviços a serem licitados, com a respectiva carga horária estimada para realização de cada um deles, devendo obrigatoriamente o valor da hora técnica ser igual, para todos os serviços;

3.7 É facultado ao órgão contratante, contratar apenas um, ou vários dos serviços licitados, respeitando sempre a carga horária mínima para o item;

3.8 Quando da contratação, o órgão contratante e a empresa vencedora negociarão quantos e quais serviços da tabela, serão necessários para efetivamente atender a necessidade do município, levando em consideração o local, tamanho e fase de licenciamento em que se encontra a barreira a ser licenciada;

3.9 Considerando o objetivo do CIM-AMUREL em atender ao interesse dos seus 18 municípios consorciados, o presente edital, objetiva registrar horas técnicas suficientes para atender ao menos 18 barreiras de pequeno a médio porte, situadas nos municípios. Neste caso, o quantitativo estimado de horas técnicas a ser registrado, é de 5.000 (cinco mil) horas;

3.10 A estimativa de horas técnicas, não gera a administração pública, a obrigação de contratar quaisquer quantidades, visto se tratar de um Registro de Preços.

3.11 Excepcionalmente, o item 7 da tabela indica o quantitativo em horas técnicas, correspondente ao serviço mensal de registro de lavra de minérios, por isso, deve-se considerar, quando da contratação, a quantidade de meses que se deseja efetuar a contratação.

4. PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo município consorciado.

4.2 O local para realização será definido pelo município consorciado, devendo a contratada se deslocar com todos os equipamentos até o local indicado na Autorização de Serviços do Município consorciado.

4.3 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos serviços prestados, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto, bem como realização das diligências necessárias para regularização até que o objeto contratual seja atendido.

4.4 O não cumprimento da obrigação, implicará em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e do edital.

4.5 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo art. 54 da Lei 8.666/93.

4.6 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência na região abrangida pelos municípios consorciados ao CIM-AMUREL, para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 O custo com deslocamento de equipe técnica, bem como dos equipamentos acessórios serão de responsabilidade da contratada.

5.2 Os EPIS necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.3 As despesas dos encargos sociais como INSS e FGTS, bem como das despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e equipamentos de segurança de seu pessoal;

5.4 Cumprir as demais cláusulas contidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

6.2 Correrão por conta da contratante eventuais despesas de taxas municipais, estaduais e federais das licenças, taxas de emissão de ART junto ao CREA/SC;

6.3 Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e

especificações estabelecidas neste instrumento;

6.4 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

6.5 Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

6.6 Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.7 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;

6.8 Cumprir as demais cláusulas contidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços contidos na ordem de serviços ou empenho, por intermédio da Tesouraria do Município consorciado e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

7.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, bem como aplicação de eventual benefício fiscal e a descrição completa do produto e seu quantitativo a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias do recebimento integral do objeto contratado.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, assim como demais atividades elencadas como responsabilidade da contratada, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e ainda, de acordo com o disposto nos demais Anexos, ao CIM-AMUREL e seus municípios consorciados,

Item	Discriminação do Produto	Unidade	Qtde/serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, assim como demais atividades elencadas como responsabilidade da contratada, conforme especificações do Termo de Referência;	Horas Técnicas	5.000,00	Valor da hora	Valor total

Local, data..

Carimbo da Empresa

ANEXO III – HABILITAÇÃO

1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1 A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados na plataforma do Portal BLL Compras.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2. DA HABILITAÇÃO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e)** Declarações que satisfaçam a plenitude legal, conforme anexos:
- Declaração de não parentesco (Anexo V);
 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (Anexo VI);
 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo VII);
 - Declaração de cumprimento dos requisitos do edital conforme modelo do anexo IX;
- f)** As (ME/EPP) microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 01 (um ano) da data do registro da proposta.
 - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo VIII).
 - A não apresentação destes documentos, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
- g)** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como ME/EPP, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- h)** Declaração de cumprimento dos requisitos do edital conforme modelo do anexo IX.

4. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

5. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
- b) Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema **Eproc** quando no **SAJ**. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. É facultado ao Pregoeiro realizar diligência no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para verificar a certidão do sistema Eproc.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação, comprovando vínculo com responsáveis técnicos;

b) Capacidade técnico-operacional (da pessoa jurídica): comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação atestados de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados no conselho de classe competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove diretamente que a **licitante pessoa jurídica** executou projeto, dos itens de maior relevância técnica, sendo cumulativamente, no mínimo os itens elencados abaixo:

- 1) **Recuperação de área degradada;**
- 2) **Mineração - Relatório anual de lavra;**
- 3) **Requerimento eletrônico de registro de extração;**
- 4) **Jazida Mineral – Classe II - Substâncias minerais de emprego mediato;**
- 5) **Mineração - Relatório de suspensão, paralisação ou fechamento de mina;**

c) A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados na alínea “a” do item 7. com o licitante, pode ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional;
- Contrato Social ou último aditivo, se houver;
- Contrato de prestação de serviço.
- Responsável Técnico: Certidão de Registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente;

d) Capacidade técnico-profissional (do profissional): comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais técnicos de nível superior e habilitação profissional nas áreas relacionadas ao objeto deste edital, sendo as áreas de formação aceitas: engenharia de minas ou geologia; detentor de CAT com registro de atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, que comprove que o **profissional** executou cumulativamente, no mínimo os seguintes serviços:

- 1) **Recuperação de área degradada;**
- 2) **Mineração – Relatório anual de lavra;**
- 3) **Requerimento eletrônico de registro de extração;**
- 4) **Jazida Mineral – Classe II - Substâncias minerais de emprego mediato;**
- 5) **Mineração - Relatório de suspensão, paralisação ou fechamento de mina;**

- e) Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)** da licitante e do profissional;
- f)** Considerando que algumas contribuições são exclusivas engenheiro de minas, será levado em consideração o entendimento jurisprudencial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.2** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 8.3** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do respectivo CNPJ e referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Sendo permitida apenas a juntada dos documentos federais em nome da matriz.
- 8.4** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 8.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Tubarão/SC, 16 de junho de 2023.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos do mês de do ano de....., compareceram, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM - AMUREL , pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.692.509/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88705-160, nesta cidade de Tubarão/SC, representada pelo seu Presidente, o Sr. Helio Alberton Junior, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 03/2023, Processo Licitatório 11/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, aos municípios consorciados ao CIM-AMUREL**. Em Conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios, aos municípios consorciados ao CIM-AMUREL**, tudo em conformidade com

as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 65 da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

- as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de

registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município **Conso**rciado que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente

da presente licitação por meio do setor administrativo do CIM-AMUREL, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 Compete aos municípios consorciados:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o detentor da ata quanto a atrasos na entrega dos produtos, bem como oficial ao órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de duração do

registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador nas seguintes hipóteses.

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de registro de preços que estiver vinculado;

- b)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar-se superior ao praticado no mercado;
- e)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente;
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do CIM-AMUREL, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CIM-AMUREL.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega/prestação, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de

fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do município consorciado requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações.

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada,

para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata serão permitidos apenas os acréscimos e supressões contidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato/ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato/ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização e fornecimento;

f) inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;

g) inexecução total do contrato/ata de registro de preços : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/ata de registro de preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pelos municípios consorciados enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A primeira notificação de irregularidade no adimplemento contratual ou ata de registro de preços será a cargo do município consorciado. Persistindo a irregularidade, o ente consorciado, oficiará ao CIM-AMUREL para a aplicação de penalidade conforme previsão na ata de registro de preços.

11.5 O Detentor da Ata terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Por razões de interesse público devidamente justificado;
- e) Seu contrato for rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial pelo CIM-AMUREL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tubarão/SC, xx de xx de 2023.

Helio Alberton Junior
Presidente do CIM-AMUREL

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Empresas Participantes:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que:

DESCONHECE qualquer relação de parentesco, da Pessoa jurídica, seus dirigentes, administradores, proprietários ou sócios com poder de direção que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- I- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;ou
- II- agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa, inscrita no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. (a), portador (a) da
Carteira de identidade nº e do CPF nº.....,
DECLARA que:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2023, do CIM-AMUREL,
e em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93,
declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui
empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres
ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)

Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico no ___/2023, do CIM-AMUREL, declaramos para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)

Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME/EPP

.....(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº
....., sediada(endereço completo).....

Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão realizada pelo CIM-AMUREL, que está enquadrada no regime de ME/EPP, para efeitos do disposto na LC 123/2006.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)
Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão ____/2023 do CIM-AMUREL, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)

Empresa